



LEI N° 586/2001

Emenda: Reestrutura o quadro de provimento em comissão do município e adota outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão correspondem as atividades de assessoramento e direção ao Poder Executivo, as secretarias Municipais, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados à critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - o quadro de cargos de provimento em comissão com a respectiva remuneração consta da TABELA anexa.

Art. 2º - Os cargos comissionados da secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, obedecerão ao critério de habilitação profissional para o cargos, mediante análise curricular.

§ 1º Os cargos comissionados de Secretários Municipais ou Agentes Políticos são remunerados de acordo com o estabelecido no art. 29 inciso V, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 565 de 09 de outubro de 2000.

Artigo 3º Fica criado o adicional de função com a nomenclatura AF, com os valores constantes da TABELA anexa, em substituição a gratificação de função, constantes da Lei n.º 510 de 16 de março de 1998, no mesmo percentual.

Art. 4º - O adicional da função - AF tem por finalidade dar apoio Técnico-pedagógico e Técnico-administrativa as estruturas das secretarias municipais e seus ocupantes perceberão a remuneração base do cargo efetivo que ocupa mais o adicional da função - AF.



Art. 5º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e do adicional de função serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice de aumento concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos em comissão e do adicional de função serão integrantes da Previdência Municipal da Trindade, e, ou da Previdência Social de acordo com a situação funcional do ocupante, serão descontados em folha de pagamento as contribuições na forma estabelecidas em lei.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do município dois (02) cargos de Agente de Segurança e um (01) cargo de Diretor de Patrimônio.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 395, de 18 de maio de 1993, artigos 5º, 9º, 10º e 11º o parágrafo segundo do art. 5º da Lei Municipal n.º 372, de 14 de dezembro de 1991. E todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2001.

Trindade, 05 de setembro de 2001


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
- Prefeito Municipal -



MESA DIRETORA:

Antônio Fernando Rodrigues Gondim
PRESIDENTE: ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM

Joaquim Araújo de Sá
1º SECRETÁRIO: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ.

Maria da Conceição Barros Soares Costa
2ª SECRETÁRIA: MARIA DA CONCEIÇÃO B. SOARES COSTA.



ANEXO DO PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 17/01

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELAS DE ADICIONAL DE FUNÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE.

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	VALOR - R\$
ASSESSOR TÉCNICO	CC2	03	600,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC2	03	600,00
ASSESSOR FINANCEIRO	CC2	03	600,00
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC3	01	495,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CC3	01	495,00
DIRETOR ESCOLAR I	CC3	04	495,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	CC3	14	495,00
DIRETOR ESCOLAR II	CC5	08	350,00
TÉCNICO INFORMÁTICA/ DIGITADOR	CC5	04	350,00
DIRETOR DEPARTAMENTO II	CC6	10	300,00
FISCAL DISTRIAL	CC7	10	180,00

ADICIONAIS DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT.	SALÁRIO	ADICIONAL	TOTAL
DIRETOR DE ENSINO	AF I	01	275,91	54,09	330,00
COORDENADOR DE ENSINO I	AF I	10	275,91	44,09	320,00
COORDENADOR DE ENSINO II	AF II	08	212,24	37,76	250,00
ENCARREGADO EMPENHO	AF II	05	187,75	92,25	280,00
AUXILIAR CONTÁBIL	AF II	05	187,75	92,25	280,00
AGENTE FISCAL	AF II	04	189,30	92,25	281,55
DIRETOR ADMINISTRATIVO	AF III	02	187,27	32,73	220,00
SECRETARIO ESCOLAR	AF III	0	187,27	32,73	220,00
COOR. ADIMINISTRATIVO	AF III	05	187,27	32,73	220,00

As remunerações constantes da presente tabela são de acordo com a Lei n.º 510 de 16 de março de 1998.